

Norma CONEX 01/2006

Dispõe sobre a participação de Professores convidados em Cursos de Extensão da UNICAMP

Considerando a importância de regulamentar a participação de profissionais externos à UNICAMP em cursos de extensão;

Considerando a importância das atividades de cursos de extensão tanto para a sociedade quanto para a Universidade;

Considerando a importância da participação de profissionais especialistas que atuam fora da Universidade em cursos de extensão da UNICAMP;

Considerando o compromisso de qualidade que a Universidade deve assumir com a sociedade;

Considerando que os conteúdos dos cursos devem estar ancorados em conhecimentos dominados pelos profissionais da Unicamp;

Considerando a existência na Universidade de acadêmicos não docentes com competência em áreas envolvidas em curso de extensão;

Considerando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão, o CONEX através da presente Norma estabelece:

Artigo 1º - Todo curso de Extensão deve ter no mínimo 50% de sua carga horária didática ministrada por acadêmicos e profissionais com vínculo institucional com a UNICAMP.

Parágrafo Único - Servidores não docentes e alunos da UNICAMP, bem como convidados de outras instituições, com competência comprovada na área do curso a ser oferecido, devem ter o seu cadastro efetuado na EXTECAMP, após a aprovação pelo CONEX.

Artigo 2º - As propostas de oferecimento de cursos de extensão deverão ser apreciadas pelo CONEX mediante um parecer de relator, ressaltando sempre a pertinência da proposta.

Artigo 3º - Excluem-se desta Norma:
os cursos de difusão cultural, científica ou tecnológica, estabelecidos pela Deliberação CEPE A-22/2004, os cursos de capacitação continuada de interesse institucional que tiverem 50%

ou mais de suas vagas destinadas a profissionais com vínculo empregatício com a UNICAMP.

Artigo 4º - Excepcionalmente, caberá ao CONEX aprovar cursos de extensão, nos quais mais de 50% da carga horária seja exercida por profissionais convidados, atendidas as seguintes condições:

1. Manifestação do Professor responsável pelo oferecimento do curso, justificando a necessidade de contar com a participação de profissionais convidados;
2. Aprovação da Comissão de Extensão e da Congregação da Unidade;
3. Parecer elaborado por um membro do CONEX, vinculado à grande área de conhecimento, a qual pertence o curso a ser oferecido.

Artigo 5º - O re-oferecimento de cursos já aprovados, deverá seguir as condições estabelecidas nesta Norma.

Parágrafo Único - Nos primeiros 24 meses após a aprovação desta Norma, a carga horária didática ministrada por professores externos à UNICAMP, no re-oferecimento de cursos já aprovados, não poderá ultrapassar 75% da carga total .

Artigo 6º - Esta Norma entra em vigor a partir da data da sua publicação.

Norma aprovada na Reunião Ordinária do CONEX, no dia 21 de Setembro de 2006.

Mohamed Habib
Presidente do CONEX